

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RESOLUÇÃO Nº 014/94-GP

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a adoção de brasileiros por estrangeiros residentes e domiciliados fora do País (art. 227, § 5º, da Constituição Federal) é bastante preocupante dada as conseqüências por vezes imprevisíveis de semelhante ato;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) previu uma Comissão Judiciária para realizar estudo prévio e análises dos pedidos de adoção, a fim de fornecer o necessário documento da habilitação aos requerentes (art. 52);

Considerando urgente necessidade da instituição da referida Comissão Judiciária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída no Poder Judiciário do Pará, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, diretamente vinculada ao Conselho da Magistratura.

Art. 2º Compete à CEJAI a função de fornecer aos estrangeiros pretendentes à adoção, residentes e domiciliados fora do País, Certificados de Habilitação à prática desse ato perante qualquer Juízo do Estado.

§ 1º O Certificado de Habilitação terá período determinado, prorrogável a critério da Comissão.

§ 2º Os pedidos de Certificado deverão ser instruídos com provas que a Comissão reputar necessárias.

§ 3º Antes da decisão, deverá ser ouvido o representante do Ministério Público.

Art. 3º Das decisões da Comissão, caberá pedido de reexame ao mesmo Órgão, pelo prazo de cinco dias.

Art. 4º A Comissão manterá registro de estrangeiros que requererem o Certificado, com anotação da decisão proferida.

Art. 5º A Comissão será integrada por sete (07) magistrados, inclusive aposentados, designados pelo Conselho da Magistratura, com mandato de um (01) ano prorrogável por igual período, sendo três (03) Desembargadores, dois (02) Juízes também de 3^a Entrância, e dois (02) Juízes também de 3^a Entrância, Titulares da Vara da Infância e Juventude ou que já tenham exercido essa função.

§ 1º A Comissão será presidida por um Desembargador e Secretariada por um Juiz dentre seus integrantes e eleito por seus pares.

§ 2º A função exercida pelos membros da Comissão será gratuita, considerada serviço público relevante.

Art. 6º A Comissão editará seu Regimento Interno.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 16 de março de 1994.

Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

Presidente

Des. Wilson de Jesus Marques da Silva

Vice- Presidente

Des. José Alberto Soares Maia.

Corregedor

Des. Ricardo Borges Filho

Des. Manoel de Christo Alves Filho

Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Des. Almir de Lima Pereira

Des. Calistrato Alves de Matos

Des. Orlando Dias Vieira

Des. Romão Amoedo Neto

Des. Humberto de Castro

Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão

Desa. Climeniè Bernadette de Araújo Pontes

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves

Des. Pedro Paulo Martins

Des. João Alberto Castello Branco de Paiva

Des. Elzaman da Conceição Bittencourt

Des. Werther Benedito Coêlho